CONSULTA PRÉVIA

CPREV_001/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO E CONTROLO DE PROCESSOS ASSOCIADOS À GESTÃO DE "CLOUD OF KNOWLEDGE PORTAL" NO ÂMBITO DO PROJETO RUN-EU+

(CPV – 48190000-6)

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a considerar na consulta prévia cujo objeto é a **aquisição de plataforma de gestão e operacionalização de conteúdos científicos "Cloud of knowledge" no âmbito da rede RUN-EU+**, conforme especificações técnicas em anexo.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. Para efeitos de contagem de prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da outorga, e vigora até ao dia 30 de setembro de 2024, não sendo sujeito a renovações.
2. Durante o período de vigência do contrato, qualquer uma das partes pode proceder à sua denuncia, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de (30) trinta dias.
3. O prazo de execução referido no ponto 1, será concretizado de acordo com as fases seguintes:
 a) Até ao mês de março de 2022, deverá ser disponibilizada uma versão beta, tal como definido nas especificações técnicas constantes do anexo I ao presente caderno de encargos;
 b) Até 180 dia após a outorga do contrato, deverá estar concluída a 1.ª (primeira) versão da plataforma, com todas as especificações técnicas constantes do anexo I ao presente caderno de encargos;
 c) No período que sucede à entrega da 1.ª versão, deverá ser estabelecido um prazo a acordar com o gestor do contrato para ser feita a manutenção, suporte técnico, formação e testes na plataforma, de forma que fique 100% operacional.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os serviços constantes no anexo ao presente caderno de encargos;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 d) Não alterar as condições do fornecimento de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no fornecimento de serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o preço base de **€ 28 455 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido definido o valor do preço base através de uma consulta preliminar à empresa Codevision, S.A., nos termos disposto no artigo 35.º - A do CCP.
2. O valor considerado no número anterior, refere-se ao custo da aquisição do software, bem como, integra ainda o valor da manutenção, formação e assistência durante o período do contrato.
3. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido no número anterior da presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos equipamentos a adquirir.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As faturas para pagamento, deverão ser emitidas nos seguintes prazos e termos:
 a. Pagamento de 15% do valor adjudicado, até 60 dias após a entrega da versão beta, desde que já esteja testada, validada e aceite pelo IPCA;
 b. Pagamento de 60% do valor adjudicado, até 60 dias após a entrega da 1ª versão funcional da plataforma, desde que já esteja testada, validada e aceite pelo IPCA;
 c. Pagamento dos restantes 25%, deverá ser feito semestralmente, devendo ser repartido o valor em falta proporcionalmente ao período que se encontra em falta

para a execução completa do contrato e corresponde ao valor de aquisição do software e à respetiva manutenção e assistência técnica.

2. Das faturas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição.
3. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
4. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 11.ª

Local e prazo de entrega

1. Os serviços de consultadoria, instalação e formação, deverão ser prestados nas instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA, sito em Vila Frescaínha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, ou em formato de videoconferência.
2. Os serviços de implementação do software, que decorrem da execução do presente contrato a realizar no âmbito do mesmo, deverão cumprir com os seguintes requisitos:
 a) Disponibilizar uma versão beta até dia 31 de março de 2022;
 b) Ficar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após outorga do contrato.

 3. O não cumprimento dos prazos referidos no número 2, implica a aplicação de sanções definidas na cláusula 15.ª.

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na entrega dos bens/serviços relativamente ao prazo constante na proposta ou por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na reparação/substituição dos bens/serviços relativamente ao prazo

definido na cláusula anterior, o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Penalizações

1. Nos termos previstos no artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante, pode aplicar a título sancionatório, as seguintes penalizações, por atrasos que possam vir a verificar-se nos prazos estabelecidos nos serviços de implementação do software:
 a) Por cada dia de atraso verificado, no prazo estabelecido no nº. 2 da cláusula 11.ª., será aplicada uma penalização pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
 b) O valor acumulado previsto na alínea anterior, não pode exceder 10 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pela responsável do projeto, Professor João Vilaça.

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços são as definidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23.ª

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

Anexo I

Especificações Técnicas

Cláusula I

Caracterização genérica do serviço

1. No âmbito do cumprimento dos objetivos do projeto RUN-EU+, a plataforma de gestão e operacionalização do portal "Cloud of knowledge" deverá ser desenvolvida respeitando/considerando a observância de:

 a) Interface web para todas as funcionalidades relacionadas com todos os módulos e funcionalidades descritas nos pontos seguintes, possibilitando a utilização via Internet e Intranet através de um browser de Internet padrão;

 b) O sistema de Login deverá ser compatível com o realizado na plataforma da RUN-EU para a gestão dos SAP's

 c) A plataforma "Cloud of Knowledge" deverá ter uma estrutura dinâmica com possibilidade de configuração por backoffice, com criação de novos elementos padronizada, dividida em 3 níveis de gestão de informação e por 3 níveis transversais.

 i. Nível 1 – Secções: aqui devem ser definidas as principais secções da plataforma, entre outras, deverão ser consideradas: Research Support (Versão Beta); Research Management; Innovation Management; e News.

 ii. Nível 2 – Categorias: inseridas dentro de uma seção, entre outras, deverão incluir: Resilience and Independence Working (Versão Beta), Networking and Influencing Skills (Versão Beta), Education (Versão Beta), Expertise Project Management (Versão Beta), Strategic Career Development (Versão Beta), Writing and publishing skills (Versão Beta), Communication Skills (Versão Beta), Areas of Interest (Versão Beta), Personal development (Versão Beta), time management (Versão Beta), R&D skills, RUN-EU units, Grant opportunities, R&D projects and theses, prizes, Seminars, Workshops and Conferences, Open Science Practice, TTO, Legislation, IP Public, Potential IP

 iii. Nível 3 – Conteúdos: inseridos dentro de uma categoria, entre outros, deverão incluir: Educative/support contents, R&D units, TTO, IP/DEA, RUN-EU R&D Projects, RUN-EU Publications, Dissemination of grants, Dissemination of R&D projects, Dissemination of seminars, workshops and conferences, Dissemination of Prizes

iv. Nível transversal 1 – Utilizadores

v. Nível transversal 2 - Instituições RUN-EU

vi. Nível transversal 3 – áreas de investigação da RUN-EU

d) Campos do backoffice do nível 1 – Secções

i. Título

ii. Imagem representativa

iii. Indicação dos utilizadores que têm acesso à Secção (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

e) Campos do backoffice do nível 2 – Categorias

i. Título

ii. Imagem representativa

iii. Indicação de secção a que pertence

iv. Indicação dos utilizadores que têm acesso à categoria (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

f) Campos do backoffice do nível 3 – Conteúdos

i. Tipo de conteúdo:

1 Conteúdos Educativos (Versão Beta)

a Título

b Resumo

c Indicação da categoria a que pertence

d Imagem

e Vídeo (link youtube)

f Material de suporte (word, excel, powerpoint, pdf, zip)

g Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

h

2 R&D units

a Nome/Designação

b Descrição Curta

c Logo

d Instituição

e Possibilidade de inserção de 5 imagens

f Video (link youtube ou equivalente)

g Keywords

h Contacto

i Identificação de uma ou mais áreas de investigação da RUN-EU

j Material de suporte (word, excel, powerpoint, pdf, zip)

k Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

3 TTO

a Nome

b Sumário

c Logo

d Instituição

e Contato

f Link para ligação a página externa

g Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

4 IP/DEA

a Título

b Sumário

c Keywords

d Instituição

e Estado do pedido de patente (provisório, aceite, publicado)

f Link para o website oficial da patente

g Material de suporte com mais detalhe da tecnologia

h Ligação ao TTO das instituições

i Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

j De forma a aumentar a segurança desta seção, o acesso, inserção, modificações e visualização de conteúdos desta seção deverá ser feita com ligação VPN da instituição.

5 RUN-EU R&D projects

a Título

b Sumário

c Imagem

d Keywords

e Financiamento

f Entidades Financiadoras

g Investigação Principal

h Contato

i Parceiros

j Link para a página oficial do projeto

k Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

6 RUN-EU Publications

a Referência bibliográfica (autores, título, ano de publicação, revista científica)

b Sumário

c Instituição

d Identificar a ligação às áreas de investigação da RUN-EU

e Add-In ORCID institutional para atualização automática

f Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

7 Dissemination of grants

a Título

b Projeto

c Posição

d Nº de posições

e Salário

f Duração

g Deadline para submissão

h Link para a página oficial da call

i Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

8 Dissemination of R&D projects

a Título

b Sumário

c Keywords

d Que competências científicas estão a ser procuradas?

e Link para página do projeto

f Deadline

g Contato

h Instituição Líder

i Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

9 Dissemination of seminars, workshops and conferences

a Título/Designação

b Sumário

c Keywords

d Imagem

e Link externo para mais informações

f Deadline

g Contato

h Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

10 Dissemination of Prizes

a Título/Designação

b Sumário

c Keywords

d Imagem

e Vídeo (link Youtube)

f Link Externo para mais informações

g Indicação dos utilizadores que têm acesso ao conteúdo (1 pessoa; grupo utilizadores, todos)

g) Campos do backoffice do nível transversal 1 – Utilizadores

i. ID (único)

ii. Nome

iii. Email

iv. telefone

v. Instituição da RUN-EU

vi. Nível de acesso: Gestor de Categorias; Gestor de Conteúdos; ou Investigador RUN-EU (por defeito)

h) Campos do backoffice do nível transversal 2 – Instituições RUN-EU

i. Nome da Instituição da RUN-EU

ii. Logotipo

iii. Resumo

iv. Contacto

v. ADD IN – ORCID Institucional

i) Campos do backoffice do nível transversal 3 – Áreas de Investigação RUN-EU

 i. Nome da área de Investigação

 ii. Imagem representativa

j) A Gestão de utilizadores, com acessos/permissões diferenciadas, considerando:

 i. Administrador (acesso geral, possibilidade de Criar/Editar/Remover novos Utilizadores/Secções/Categorias)

 ii. Gestor de Categorias (Criar/Editar/Remover)

 iii. Gestor de Conteúdos (Criar/Editar/Remover)

 iv. Investigador Run-EU (Acesso a determinados conteúdos privados)

 v. Público (sem login, acesso aos conteúdos públicos)

2. Nos termos da alínea anterior, de acordo com as diferentes tipologias de utilizadores considera-se as seguintes funcionalidades:

 i. Administrador, função fundamental na administração da plataforma de gestão, sendo responsável por toda a plataforma, detendo permissões a toda a informação e acesso a todas as funcionalidades do sistema.

 Funcionalidades:

 - Criação/edição/remoção de Instituições RUN-EU;
 - Criação/edição/remoção de áreas de Investigação da RUN-EU;
 - Criação/edição/remoção de Secções;
 - Criação/edição/remoção de Categorias;
 - Criação/edição/remoção de Conteúdos;
 - Criação/edição/remoção de utilizadores para a Gestor de Categorias (uma ou mais secção);
 - Criação/edição/remoção de utilizadores para a Gestor de Conteúdos (uma ou mais categoria);
 - Criação/edição/remoção de Investigadores RUN-EU;

iii. Gestor de Categorias, com uma função mais operacional de suporte ao funcionamento do sistema e apoio ao Administrador. Funcionalidades:

- Criação/edição/remoção de categorias;
- Criação/edição/remoção de Conteúdos;
- Criação/edição/remoção de utilizadores para a Gestor de Conteúdos;
- Criação/edição/remoção de Investigadores RUN-EU;

iv. Gestor de Conteúdos, com uma função mais operacional de suporte ao funcionamento do sistema e apoio ao gestor de Categorias. Funcionalidades:

- Criação/edição/remoção de Conteúdos;

3. A solução adotada deverá incluir:

i. Importação e sincronismo de dados;

ii. Formação aos utilizadores do IPCA/RUN-EU que vão trabalhar com este sistema;

iii. Add in para Word e Excel - suplemento que permite a construção de relatórios (word) na plataforma e suplemento que possibilita a importação de listagens de centros de investigação e investigadores (Excel);

iv. Deverá possuir um sistema de pesquisa inteligente, designado por Smart Search Engine, o qual permitirá identificar os parceiros e as áreas de investigação da RUN-EU mais relevantes a partir de uma pesquisa por palavras chaves.

v. Disponibilização de informação da formação online.

vi. Add in ORCID - suplemento que possibilita a importação de listagens de projetos e publicações dos centros de investigação;

vii. Serviço de apoio técnico e manutenção com atualizações constantes e correções de erros (bugs) sempre que assim o justifique;

viii. Autenticação local ou federada baseada no protocolo SAML 2.0.

ix. Interface com o utilizador intuitiva;

x. Interface gráfica responsiva até ao limite 1280px largura;

xi. Interface e estrutura configurada respondendo à necessidade de inclusão de atributos não previstos na configuração base, ou adaptação de atributos existentes;

xii. A interface deverá ser apresentada em Inglês;

xiii. O reconhecimento das necessidades relativas à proteção de dados, nomeadamente observar o cumprimento do RGPD.

xiv. Funcionalidades de auditoria, relativas aos acessos e operações realizados na aplicação e ao registo das atividades de tratamento de dados.

xv. Uma API que garanta o acesso e a integração por terceiros.

xvi. O cumprimento da Diretiva (UE)2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público (normas europeias harmonizadas: https://www.etsi.org/deliver/etsi_en/301500_301599/301549/02.01.02_60/ en_301549v020102p.pdf)

4. Alguns mock-ups da plataforma a desenvolver encontram-se apresentadas no ficheiro em anexo "CloudPlataform.pdf".

Cláusula II

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 b) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.